

# FORMAS DE PODER POLÍTICO PARA ARISTÓTELES

**Francisco Vicente ROSSI\***

Não se pode estudar ciência política olvidando Aristóteles.

Paul Janet (1859), citado por Duverger, considera-o o verdadeiro fundador da ciência política, "à qual deu seu método, suas divisões, sua língua e em que foi o primeiro a reunir um número considerável de fatos", no que o mestre de Sociologia Política da Faculdade de Direito de Paris vê um certo exagero, pois no século IV a.C.. não se havia nitidamente isolado a noção dessa ciência, que vinha, nos escritos aristotélicos, confundida com a moral, mas destaca: a importância de Aristóteles é fundamental nas origens da ciência política"<sup>1</sup>.

Envolvido pelo conceito de valor, busca o bom governo e o Estado ideal, a partir da observação dos fatos, da análise de cento e cinquenta e oito constituições de cidades gregas, com ênfase à Constituição de Atenas, empregando o método indutivo, partindo da realidade concreta de seu mundo.

"Aristóteles, por muito alto que vise a sua especulação metafísica, nunca perde de vista o solo que pisar seus pés", escreveu Eudoro de Sousa<sup>2</sup>.

A doutrina das formas de governo, as tentativas atuais de elaborar uma tipologia do poder político, voltam-se à época bem anterior à afirmação do estado moderno, procuram a antiguidade clássica grega e os estudos de Platão e Aristóteles.

---

<sup>1</sup>) Mestrando em Direito PUC-Campinas.

A classificação aristotélica das formas de poder político influenciou as mais diversas correntes do pensamento político e filosófico, mantendo-se presente na cultura política romana e medieval, deixando marcas em Marsílio de Pádua ("Defensor Pacis"), Tomás de Aquino ("Summa Theologica"), Bodin ("Six Livres de la République"), Hobbes ("De Cive" e "Leviathan"), Locke ("Two Treatises of Government"), Rousseau "Contrat Social"), F;ant ("Rechtslehre"), Hegel ("Rechtsphilosophie")...<sup>3</sup>

A metodologia contemporânea fixa uma "tipologia para se chegar às formas organizadas do poder político, partindo de três premissas:

1. Critério relativo à titularidade do poder (se cabível a sujeitos individuais ou coletivos; exercitado em concreto por órgãos, seguindo o princípio de concentração ou de repartição);

2. critério relativo à modalidade do uso do poder (refere-se à formação da decisão política e à sua execução);

3. critério relativo à finalidade do uso do poder (condicionada às escolhas ideológicas nas quais se inspiram os diversos ordenamentos jurídicos e que se resumem em saber se a finalidade está na busca do bem-comum ou apenas do interesse de quem detém o poder).

Estes critérios já se encontravam evidenciados na "Política" de Aristóteles, quando, ao estudar as constituições e estabelecer três formas "puras", destinadas a satisfazer os interesses coletivos, fez corresponder as relativas degenerações, se o poder fosse utilização para fins egoísticos (Livro Sexto, capítulo II) e ao considerar o número dos que exercitavam o poder, isto é, "se a autoridade deve repousar nas mãos de um só, ou de vários, ou de uma multidão" (Livro Terceiro, capítulo V)<sup>5</sup>.

Aristóteles apresenta a seguinte classificação de governo:

**Formas Puras**      monarquia (realeza) - governo de um  
(tendo como finali- aristocracia - governo de vários, de um grupo  
dade o bem-comum o interesse geral).      democracia - governo do povo

**Formas Desvia -**      tirania - governo de um  
**das, Viciadas**      oligarquia - governo de vários, possuidores de  
(tendo em vista ape- fortuna  
nas os interesses demagogia - governo da maioria pobre.  
do(s) governante (s)

Podemos hoje, adaptando as lições do Filósofo, afirmar que os governos cristalizam-se, especialmente após "O Príncipe" de Maquiavel<sup>6</sup>, quanto à forma, em república ou monarquia, considerando a democracia, a aristocracia, a oligarquia, a demagogia e a tirania, todas com a própria conceituação de Aristóteles, características do governo, marcas que qualificam o governo.

Conseqüentemente, as repúblicas podem ser democráticas, aristocráticas, oligárquicas, demagógicas ou tirânicas (ditaduras); bem como as monarquias poderão ser qualificadas de democráticas, aristocráticas, oligárquicas, demagógicas ou tirânicas (monarquias absolutas), nada impedindo que, muitas vezes, uma monarquia ou república, com uma dessas características, tome comportamento antagônico. Exemplificativamente, uma república (que por definição deveria ser democrática), assume atitude oligárquica, ao beneficiar apenas um grupo, uma minoria do povo.

"Aristóteles não propende, diretamente, para esta ou aquela força pura de governo. Afirma que cada Estado deve adotar a forma de governo que mais se coadune com suas peculiaridades, até porque a melhor forma de governo é aquela que tem os melhores governantes (Livro Terceiro, capítulo V)"<sup>7</sup>.

Mas, destaca a democracia, "enfocada como expressão de uma classe média e como proteção contra a demagogia. O elogio da classe média é, na obra de Aristóteles, o elogio da justiça, do equilíbrio,

da ausência de paixão na vida da alma (Política, IV, cap. 4, a, 1295 b - 129G a). A finalidade da democracia é a vida feliz de muitos homens"<sup>8</sup>.

Na constituição de sua cidade, os cidadãos adotavam a forma de governo desejada. Normalmente é uma constituição reta, pois, cronologicamente, esta vem antes das constituições desviadas. Os cidadãos deverão lutar contra sua degradação no decorrer dos tempos, procurando sempre melhorá-la.

Para Aristóteles, as palavras constituição e governo significam a mesma coisa, visto que o governo é a autoridade suprema nos estados (Livro Terceiro, capítulo V). Conceitua constituição como a ordem estabelecida no Estado quanto às diferentes magistraturas, e à sua distribuição. Ela determina o que é a soberania do Estado, e qual é o objetivo de cada associação política. As leis se distinguem dos princípios fundamentais da constituição e são a regra pela qual os magistrados devem exercer o poder e submeter aqueles que estejam prontos a infringi-lo<sup>9</sup>.

Variando as constituições, conforme a realidade do lugar, as leis deverão adequar-se a elas, de acordo com as conveniências constitucionais, pois são feitas para as constituições e não as constituições para as leis.

A constituição, produto da razão humana isenta de paixões, não se preocupa com as necessidades dos casos particulares, mas ensina a tornar os homens virtuosos e felizes, levando o Estado a funcionar do modo mais satisfatório possível.

Esta sociedade política "é uma etapa final do desenvolvimento histórico, mas representa mais que o simples resultado desse processo de puros fatos, porquanto, além do fato material da existência de famílias e de vilas em um dado território, é necessário um elemento de ordem espiritual para que se possa dizer: 'O Estado existe'"<sup>10</sup>.

Miguel Reale sublinha que esse elemento é a consciência do bem comum, alicerçando-se nas lições de Aristóteles:

"Uma vez que todos fazem tudo por amor do que lhes parece o seu bem, é evidente que todas as associações tendem a um bem; e acima de todas as associações tende ao bem, ou melhor, ao supremo dentre todos os bens, aquela associação que a todas supera e compreende: a associação que chamamos Estado ou sociedade política"<sup>11</sup>.

Antes, em outra obra, o Filósofo Pátrio concluía, com autorizados autores, que o Estado para Aristóteles é, ao mesmo tempo, um meio e um fim<sup>12</sup>.

"O pensador político mais genial que existiu", como destacou Del Vecchio<sup>13</sup>, preocupou-se em conseguir a moderação, o equilíbrio, para se chegar à harmonia, que leva à felicidade.

Os homens estabelecem entre si sociedade, não somente para viver, mas para viver felizes ("Política", Livro III, capítulo V). Unem-se em diversas pequenas vilas, que formam "uma cidade completa, com todos os meios de se abastecer por si, tendo atingido, por assim dizer, o fim a que se propôs"<sup>14</sup>, o que Dalmo de Abreu Dallari chama de "autarquia", pois visa a "auto-suficiência"<sup>15</sup>.

Das sociedades, a superior, a mais perfeita, é o Estado, para o qual os homens estabelecer governos-constituições que terão características distintas e deles se podem fazer várias combinações, criando-se **regime misto**, a partir da diversa utilização e valoração de critérios, de modo que a realidade política não abrigue governos que se conformem completamente a um ou outro dos tipos idealmente definidos.

Aristóteles criou as três formas puras de governo, apresentando a cada uma delas sua correspondente deturpação, de maneira tão precisa que, através dos séculos, tornou-se impossível qualificar os governos existentes, sem se voltar embora às vezes misturando suas várias características que produz uma forma mesclada de poder político - à tipologia estabelecida pelo Filósofo.

**BIBLIOGRAFIA**

- ACQUAVIVA, Marcus. "Teoria Geral do Estado. SP: Ed. Saraiva, 1994.
- ARISTÓTELES. "Política". Trad. de Nestor Silveira Chaves. SP: Atena Editora.
- BOBBIO. Verbete "Democrazia", in "Dizionario di Politica". 2ª ed.. Turim, 1983.
- CÉSAR, Constança Marcondes. "Democracia Grega, Democracia Contemporânea: Continuidade e Renovação (A Petho Sandor)". Revista Reflexão, PUCAMP, Campinas, nº 50, pp. 155/160, maio/agosto, 1991.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. "Elementos de Teoria Geral do Estado". 16ª ed.. São Paulo: Ed. Saraiva, 1991.
- DEL VECCHIO, Giorgio. "Teoría del Estado". Trad. Eustaquio Galány Gutiérrez. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, 1956.
- DUVERGER, Maurice. "Ciência Política". Trad. de Heloísa de Castro Lima. 2ª ed.. RJ: Zahar Editores, 1976.
- MACHIAVELLI. "Il Principe". Novara: Epidem, 1973.
- REALE, Miguel. "O Estado Moderno". 3ª ed.. Rio de Janeiro: 1936.
- \_\_\_\_\_ "Teoria do Direito e do Estado". 4ª ed.. São Paulo: Ed. Saraiva, 1984.
- SOUSA, Eudoro de. "Paidéia", in "A Democracia Grega", organizador Hélio Jaguaribe. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- VERGOTTINI, Giuseppe de. "Diritto Costituzionale Comparato". 4ª ed.. Pavoda: Cedam, 1993.

**NOTAS**

- (1) Duverger, Maurice. "Ciência Política". Trad. de Heloísa de Castro Lima. 2ª ed.. RJ: Zahar Editores, 1976, p. 41.
- (2) Sousa, Eudoro de. "Paidéia", in "A Democracia Grega", organizador Hélio Jaguaribe. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 98.
- (3) Bobbio, verbete "Democrazia", in "Dizionario di Politica". 2ª ed.. Turim, 1983, p. 309.
- (4) Vergottini, Giuseppe de. "Diritto Costituzionale Comparato". 4ª ed.. Padova: Cedam, 1993, p. 55.

- (5) Aristóteles. "Política". Trad. de Nestor Silveira Chaves. SP: Atena Editora, p. 104.
- (6) "Tutti gli stati, tutti é dominii che hanno avuto e hanno império sopra li uomini, sono stati e sono o republiche o principati" - Machiavelli, "Il Principe". Novara: Epidem, 1973, - p.3.
- (7) Acquaviva, Marcus. "Teoria Geral do Estado". SP: Ed. Saraiva, 1994, p. 89.
- (8) Cesar, Constança Marcondes. "Democracia Grega, Democracia Contemporânea: Continuidade e Renovação (A Pethö Sandor)". R. Reflexão, PUC-Campinas, nº 50, p. 159, maio/agosto, 1991.
- (9) "Política" cit., p. 207.
- (10) Reale, Miguel. "Teoria do Direito e do Estado". 4ª ed.. São Paulo: Ed. Saraiva, 1984, p. 52.
- (11) "Política", Livro Primeiro, capítulo I; Livro III, capítulo V; Livro III, capítulo VI; e Livro III, capítulo VII.
- (12) Reale, Miguel. "O Estado Moderno". 3ª ed.. Rio de Janeiro, 1936, p. 161 e seguintes.
- (13) Del Vecchio, Giorgio. "Teoría del Estado". Trad. Eustaquio Galány Gutiérrez. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, 1956, p. 65.
- (14) Aristóteles. "Política", Livro I, capítulo VIII.
- (15) Dallari, Dalmo de Abreu. "Elementos de Teoria Geral do Estado". 16ª ed.. São Paulo: Ed. Saraiva, 1991, p. 54.